Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20260603004578**

VALSABOR, S.A.
Valsabor Alcanede
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Valsabor Alcanede – **PL20260603004578**, submetido no módulo LUA em SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > PL20260603004578" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.

! Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação aqui.

! No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como "2ª versão" sempre que necessário.

i

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Relativamente ao **Módulo II – Memória Descritiva:**

1. Esclarecer qual a capacidade instalada referente à atividade de produtos de carne, com enquadramento no Anexo I, 6.4bii) do diploma REI, visto na simulação fornecerem respostas contraditórias nas perguntas P00115 e P00118.
2. Apresentar os cálculos detalhados, em ficheiro de Excel, da capacidade instalada da atividade de abate de animais e da atividade de fabrico de preparados e transformados de carne, incluindo todas as linhas produtivas (nomeadamente a produção de espetadas, de salsichas frescas, de enchidos cozidos e fumados e de torresmos), com a identificação do passo limitante e as características técnicas dos equipamentos utilizados.
3. A produção de banha não foi considerada na resposta à pergunta "P0121A - Indique a capacidade instalada de produção de óleos e gorduras animais (produto final)". Apresente os cálculos detalhados, em ficheiro de Excel, da capacidade instalada da linha de produção de banha, com a identificação do passo limitante e as características técnicas dos equipamentos utilizados.
4. Esclarecer qual o método de insensibilização empregue nas instalações.
5. Esclarecer quais as matérias-primas consideradas na resposta da pergunta P00115, visto que no quadro Q07A apenas apresentam materiais de origem animal.
6. Preencher corretamente o Quadro Q07A do formulário, com a inclusão de todos os produtos finais produzidos e todas as matérias-primas utilizadas em todas as linhas produtivas (incluindo a produção de espetadas, de salsichas frescas, de enchidos cozidos e fumados e de torresmos).
7. Deve ser apresentada uma planta geral da instalação, atualizada, **à escala adequada e devidamente legendada**, que deverá contemplar todas as áreas da instalação (parque de resíduos, armazenagem de matérias-primas e/ou subsidiárias, de produtos intermédios e/ou acabados, armazenamento de substâncias perigosas e combustíveis, etc.).
8. Apresentar no Formulário de Licenciamento, I – Identificação, a delimitação do perímetro do estabelecimento, o qual deve ser representado com uma delimitação linear e não com um ponto.

Relativamente ao **Módulo III – Energia:**

9. Dada a existência de painéis solares devem esclarecer porque a CAE 35113-Produção de eletricidade de origem solar (Rev.3), não foi considerada. Salienta-se que a produção de eletricidade de origem solar deve ser incluída no licenciamento ambiental.

Relativamente ao **Módulo IV – RH**:

10. Qual o encaminhamento dado à "água livre" extraída das lamas?
11. Envio dos boletins de análise referentes à monitorização da qualidade da água utilizada para consumo humano e processo industrial dos últimos 12 meses.

12. Tendo presente os novos VEA impostos na Decisão de Execução (UE) 2023/2749 da Comissão, de 11 de dezembro de 2023, que estabelece as conclusões relativas às melhores técnicas disponíveis (MTD) para os matadouros e as indústrias de subprodutos animais e/ou de coprodutos de género alimentício, (vide Quadro 1.1 da Decisão de Execução), devem apresentar um cronograma com as ações necessárias para o cumprimento efetivo dos mesmos.
13. Deve ser apresentada uma planta da instalação atualizada, em peça desenhada **à escala adequada e devidamente legendada**, que deverá contemplar a **rede de drenagem de águas residuais**, com a localização dos sistemas de tratamento (em particular separadores de hidrocarbonetos e/ou gorduras/óleos), das caixas de visita para recolha de amostras para controlo analítico e locais de descarga.

Relativamente ao **Módulo V – Emissões**:

14. Devem preencher corretamente o Quadro "Q31A: Identificação dos pontos de emissões difusas".
15. Devem preencher corretamente o Quadro "Q31B: Identificação das origens dos odores/Etapa de processo/Equipamento associado/unidades contribuintes".
16. Esclarecer o motivo por que a fonte FF4 – Gerador de emergência não está descrita no quadro Q26 do formulário.
17. Esclarecer se alguma fonte fixa foi substituída e/ou desmantelada e em que data ocorreu.
18. O estudo de dimensionamento de chaminés apresentado (Relatório MG.840-1/21 Ed.1) data de março de 2022 e conclui que a altura regulamentar de ambas as chaminés (FF01 e FF02) é de 21 metros. Contudo, o referido estudo indica que seria necessário proceder ao alteamento das chaminés. Solicita-se que seja esclarecido se o alteamento foi efetivamente realizado e, em caso afirmativo, apresentar evidência comprovativa atualizada (registo fotográfico atual das chaminés com indicação da altura).
19. Mais se solicita que o cálculo da altura de chaminés seja atualizado e contemple todas as fontes fixas existentes no estabelecimento industrial.
20. Caso seja necessário, efetuar pedido de manutenção de altura de chaminés, apresentando os motivos considerados válidos.
21. Apresentar o registo fotográfico de todas as fontes pontuais de emissão, as suas unidades contribuintes, as chaminés existentes (interiores e exteriores) e as respetivas tomas de amostragem, devendo o mesmo ser elucidativo das respetivas unidades contribuintes e das atividades associadas.
22. Apresentar os desenhos técnicos de todas as fontes fixas, devidamente cotados e legendados.
23. Apresentar a planta de layout do estabelecimento com a identificação das fontes pontuais, geradores de vapor e geradores de emergência (caso existam), devidamente cotada e legendada.
24. Relativamente à fonte fixa FF03 – Esterilizador (0,70 MWth), a mesma encontra-se caracterizada no Q27A como "Excluída do DL 39/2018". Embora a potência térmica nominal seja inferior a 1 MWth, atendendo a que a instalação se encontra abrangida pelo regime de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP), nos termos do ponto 6.4a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de

agosto, todas as fontes fixas estão sujeitas às condições do Título Único Ambiental (TUA), independentemente da potência térmica nominal.

25. Apresentar descrição detalhada do processo produtivo, devidamente enquadrado com todas as fontes fixas existentes no estabelecimento, identificando as etapas produtivas e os respetivos equipamentos associados a cada fonte de emissão.
26. No processo produtivo descrito na memória descritiva, é referida a operação de "chamusco" na linha de abate de suínos, a qual envolve a eliminação por chama de pelos residuais. Solicita-se esclarecimento se esta operação dispõe de sistema de exaustão associado e, em caso afirmativo, se constitui uma fonte fixa de emissão adicional que deva ser caracterizada.
27. Nos termos da redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2026, de 26 de junho, e conforme o disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, na sua redação atual, o pedido formulado pelo operador deverá conter, no caso das MIC, as informações referidas na Parte 1 do Anexo I do diploma. Solicita-se a verificação e complemento da informação relativa às MIC, nomeadamente as Autorizações de Funcionamento emitidas pela entidade competente e os registos de funcionamento e manutenção.

Relativamente ao **Módulo VI – Resíduos**:

28. Qual o encaminhamento dado às lâmpadas fundidas e/ou estragadas?
29. Devem preencher corretamente o Quadro "Q32: Resíduos produzidos na Instalação" e o anexo "memória descritiva", com todos os resíduos produzidos.
30. Apresentação de registos fotográficos dos parques de resíduos.

Relativamente ao **Módulo VII – Efluentes Pecuários**:

31. Solicita-se o envio do plano de subprodutos de origem animal (SPA) apresentado junto da DGAV.
32. Apresentação detalhada do procedimento de armazenagem e encaminhamento dos SPOA de categoria M2 e M3.

Relativamente ao **Módulo VIII – Ruído**:

33. Dada a declaração "A empresa monitoriza o ruído ambiental, através de campanhas de medição, sempre que exigido pelas autoridades de licenciamento e assegura que o funcionamento confinado dos equipamentos mitiga a propagação acústica para o exterior.". Solicita-se o envio dos resultados da última campanha de medição de ruído ambiental.

Relativamente ao **Módulo PCIP**:

34. Devem rever e reenviar o ficheiro Excel "Sistematizacao_MTDs.xlsx" com a sistematização das MTD, remetido no pedido de revisão da licença ambiental, tendo presente que a descrição do modo de implementação ou motivo da não aplicabilidade ou descrição da técnica alternativa implementada deve ser clara e refletir a realidade das técnicas empregues na instalação.

    Nota: por exemplo, na MTD 1.iii) devem descrever qual a política ambiental adotada pela empresa e onde poderá ser consultada. Adicionalmente, devem, quando apropriado (por exemplo MTD 14 e MTD 15), indicar quais os VEA/VCA que pretendem atingir.

B. RH- Captações

1. Declaração da Entidade Gestora dos Sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais atestando da impossibilidade de integração nas redes de abastecimento público e de saneamento;
2. Caso a impossibilidade seja apenas o fornecimento dos caudais de ponta, apresentar uma breve memória descritiva do projeto previsto para o local, em articulação com a Entidade Gestora, que permita colmatar os picos de consumo gerados no decurso da atividade (por exemplo, a instalação de um reservatório particular de consumo humano, a partir do qual se faça o abastecimento de água potável ao edifício).

C. RH- Rejeições

I. Rejeições: L017702_2021_RH5A (Águas residuais industriais)

No âmbito da análise do pedido de renovação da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais n.º L017702.2021.RH5A, foram avaliados os resultados de autocontrolo reportados durante o período de vigência do título (tabela 1).

Tabela 1 – Resultados de autocontrolo

Data	pH	CBO5	CQO	SST	Óleos e Gorduras	Azoto total	Fósforo total	Azoto Amoniacal
jan/25	7,65	10	15	9	1,45	12	0,28	8
jan/25	7,62	10	15	5	1,25	17	0,23	17
fev/25	7,45	10	15	5,1	1	8,1	0,22	1,2
fev/25	6,81	10	27	5	1	51	10	18
mar/25	7,82	17	62	11	1	5,1	1,17	5,2
mar/25	7,75	10	30	10	1	36	0,42	39
abr/25	7,68	10	28	9	1	28	0,49	22
abr/25	8,16	10	20	10	1	22	0,19	22
mai/25	7,73	10	16	9	1	20	0,29	20
mai/25	7,66	10	26	5	1	3,8	0,41	0,05
jun/25	7,79	10	15	0	1	2,4	0,73	0,7
jun/25	7,75	10	17	5	1	9,4	0,44	8,2
jul/25	7,55	10	56	39	2,69	15	1,43	13
jul/25	7,28	16	130	104	1,43	16	2,55	9,1
ago/25	7,74	10	20	5	1	21	0,58	22
ago/25	7,58	10	15	7	1	13	4,06	20
set/25	7,15	44	67	96	43	15	0,54	5
set/25	7,68	10	41	13	1	23	0,5	21
out/25	7,69	22	140	150	1,2	12	2,24	1,7

Data	pH	CBO5	CQO	SST	Óleos e Gorduras	Azoto total	Fósforo total	Azoto Amoniacal
out/25	7,62	13	63	25	1	4,2	1,52	4,2
nov/25	7,39	15	80	12	1,06	14	1,69	11
nov/25	7,42	0	55	30	1	5,7	0,63	1,8
dez/25	7,25	0	12	56	1,29	8,3	1,29	3
dez/25	7,59	20	59	15	1,18	23	3,47	23
jan/26	7,4	34	110	90	11	8,1	1,33	0,2
jan/26	7,35	29	51	26	3,98	15	2,47	11
fev/26	8	42	92	20	4,42	15	2,57	12
fev/26	8,01	56	110	16	3,23	18	2,84	16
mar/26	7,39	17	53	13	1	13	1,96	12
mar/26	7,72	38	75	19	1,47	20	2,53	1,6
abr/26	7,68	24	67	400	1	17	1,94	14
abr/26	7,37	13	31	6	1	11	1,22	8,1
mai/26	7,46	13	40	5	1	12	1,57	2,3
mai/26	7,66	11	15	8	1	10	0,13	7,9

Da análise efetuada, constata-se uma elevada variabilidade da qualidade do efluente rejeitado, bem como a ocorrência reiterada de incumprimentos dos valores limite de emissão (VLE) aplicáveis.

Em particular, destaca-se:

- CBO_5 – Registam-se vários incumprimentos ao longo do período, verificando-se um agravamento da qualidade do efluente a partir de setembro de 2025. Os valores mais elevados ocorreram em fevereiro de 2026 (56 mg/L) e setembro de 2025 (44 mg/L), evidenciando uma redução da eficiência do tratamento biológico.
- CQO – Observam-se incumprimentos, onde se destaca os valores de 140 mg/L (outubro de 2025) e 130 mg/L (julho de 2025).
- SST – Verificam-se diversos episódios de incumprimento, alguns de elevada expressão, nomeadamente 400 mg/L (abril de 2026), 150 mg/L (outubro de 2025), 104 mg/L (julho de 2025), 96 mg/L (setembro de 2025) e 90 mg/L (janeiro de 2026). Estes resultados sugerem episódios de arrastamento de lamas e/ou deficiente clarificação do efluente final.
- Óleos e Gorduras – Embora os resultados sejam, na maioria das amostras, reduzidos, registam-se incumprimentos pontuais relevantes, designadamente 43 mg/L (setembro de 2025).
- Azoto Total – Os resultados evidenciam uma elevada oscilação das concentrações, com valores particularmente elevados em fevereiro de 2025

(51 mg/L), março de 2025 (36 mg/L) e abril de 2025 (28 mg/L), revelando instabilidade no processo de remoção de azoto.

- Azoto Amoniacal – Registam-se concentrações elevadas em diversas campanhas, destacando-se os valores de 39 mg/L (março de 2025), 23 mg/L (dezembro de 2025), 22 mg/L (abril e agosto de 2025), 21 mg/L (setembro de 2025), 20 mg/L (maio e agosto de 2025), 18 mg/L (fevereiro de 2025) e 17 mg/L (janeiro de 2025), o que evidencia falhas no processo de nitrificação.

Em termos globais, os resultados evidenciam uma instabilidade operacional da ETAR, verificando-se incumprimentos sucessivos em diferentes parâmetros e campanhas de amostragem, não sendo possível identificar uma tendência consistente de melhoria do desempenho ao longo do período analisado. A frequência e a magnitude dos incumprimentos sugerem a necessidade de uma avaliação aprofundada das condições de exploração da instalação, incluindo a verificação do funcionamento das etapas de tratamento biológico e de decantação, bem como a implementação de medidas corretivas que assegurem o cumprimento sistemático dos VLE estabelecidos no título de utilização dos recursos hídricos.

Acresce que, na 3.ª condição constante do capítulo "Outras Condições" da licença n.º L017702.2021.RH5A, foi determinado que, no prazo de um ano, deveriam ser instalados todos os equipamentos necessários ao cumprimento integral das condições de descarga. Todavia, não foi comunicada a esta Agência a demonstração do cumprimento daquela condição, nem apresentada qualquer justificação técnica para os incumprimentos verificados durante o período de vigência da licença.

Por outro lado, na memória descritiva submetida no âmbito do presente pedido é referido que se encontra em curso um processo de modernização tecnológica da ETAR, contemplando, designadamente, a beneficiação do pré-tratamento físico, a instalação de um novo sistema de flotação por ar dissolvido (DAF), o reforço do sistema de arejamento biológico e a instalação de uma nova prensa para desidratação de lamas, no entanto, não é apresentada qualquer calendarização para a execução e conclusão destas intervenções, nem é demonstrado de que forma as mesmas permitirão assegurar o cumprimento dos valores limite de emissão atualmente aplicáveis e dos futuros requisitos ambientais.

Face ao exposto, solicita-se a apresentação dos seguintes elementos:

- Projeto de reformulação/beneficiação da ETAR, devidamente detalhado, contemplando a descrição técnica das intervenções previstas, a identificação dos objetivos ambientais associados, a demonstração da sua eficácia na eliminação dos incumprimentos atualmente verificados e uma calendarização detalhada da respetiva execução, a qual deverá assegurar a conclusão das intervenções até ao termo do período de adaptação estabelecido na Decisão de Execução (UE) 2023/2749, ou seja, até 17 de dezembro de 2027.

- Planta de implantação atualizada, identificando a rede de drenagem de águas residuais industriais, incluindo as intervenções previstas, bem como todos os órgãos constituintes da ETAR e o traçado integral da rede de drenagem, desde os pontos de origem das águas residuais até ao ponto de descarga na linha de água, devidamente identificado.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.